



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
a	227

EMENDA ADITIVA
Nº 19

__ AO PROJETO DE LEI Nº 504/2025

Acrescente-se o seguinte art. 63 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os seguintes:

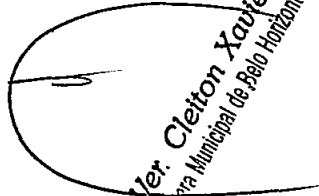
Art. 63 – O caput e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.154/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

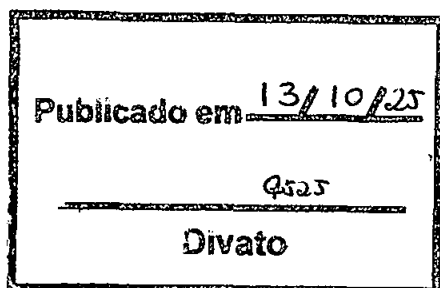
“Art. 17 – Será concedida progressão por escolaridade ao servidor enquadrado neste plano de carreira, conforme art. 14 desta lei, aprovado e certificado em curso cujo nível de escolaridade seja superior ou complementar àquele exigido para o provimento no seu cargo público e cujo conteúdo esteja diretamente relacionado à carreira da GCMBH nos seguintes limites:

(...)

Parágrafo único - A concessão da progressão prevista no caput deste artigo observará o limite máximo de 5 (cinco) níveis na carreira.”

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025


Vereador Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CMBH_DIRLEG-10/out/25-10:17:32-005426-1

SIL 7418